

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Projeto de Lei nº 2.641, de 2011

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de
2009 (alimentação escolar).

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Gilson Daniel)

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado PEDRO UCZAI, acrescenta na Lei 11.947/2009 a possibilidade de o FNDE suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios fizerem uso de empresas privadas para gerir o processo da alimentação escolar.

Conforme justifica o autor, a proposição visa coibir a prática de privatização/terceirização da gestão da alimentação escolar.

A Confederação Nacional dos Municípios informa que vários entes federados contratam empresas para oferta da alimentação escolar nas escolas de suas redes de ensino e considera que a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, não permite que uma lei federal interfira na gestão da alimentação escolar oferecida nas escolas públicas de educação básica.

Em relação à transparência e sobre o custo final da merenda escolar, devemos aprimorar a qualificação dos processos de acompanhamento e controle social do PNAE, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e a fiscalização realizada pelo FNDE, Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da (CGU) e Ministério Público.

Impor a proibição da terceirização na gestão da alimentação escolar acarretaria em grandes perdas de eficiência econômica e de gestão do ente municipal.



Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.641, de 2011, garantido a autonomia dos estados e municípios na gestão da alimentação escolar.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2023.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODEMOS/ES

